



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 788/2025

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Cultura em Movimento de Balneário Gaivota - SC, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que "Declara de utilidade pública a Associação Cultural Cultura em Movimento de Balneário Gaivota – SC, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'".

Na Justificação do Projeto, o Autor informa que a proposição tem por objetivo reconhecer a relevância social das atividades desenvolvidas pela Associação Cultural Cultura em Movimento, entidade sediada em Balneário Gaivota, destacando que presta importante serviço comunitário e que, conforme seu Estatuto, promove diversas formas de expressão cultural, difunde a arte como meio de integração social, desenvolve a autoestima de pessoas de diferentes faixas etárias e promove atividades educativas e de qualificação profissional. Esses elementos evidenciam a finalidade pública das ações desenvolvidas pela instituição.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 04/11/2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos constitucionalmente investidos da prerrogativa de iniciar o processo legislativo.

No tocante à constitucionalidade material, não se verifica ofensa às Constituições Federal ou Estadual, pois a proposta se harmoniza com seus princípios e normas.

Ressalto, ainda, que o tema encontra respaldo na Lei Estadual nº 18.269/2021, que dispõe sobre os requisitos e critérios para concessão de

títulos de utilidade pública no Estado de Santa Catarina.

A instituição em questão desenvolve atividades de promoção cultural, integração social por meio da arte, estímulo à autoestima de crianças, adolescentes e adultos, além de fomentar ações educativas e de capacitação profissional — elementos que demonstram sua relevância social e justificam a concessão do título de utilidade pública, conforme destacado na Justificação do Autor.

Dessa forma, não se identifica vício de constitucionalidade, legalidade ou demais óbices regimentais que impeçam a regular tramitação da matéria.

Ante o exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do **Projeto de Lei nº 788/2025**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 25/11/2025, às 15:20.
